

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000758/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/03/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015526/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.101945/2021-48
DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANA., CNPJ n. 75.992.446/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO DOS SANTOS;

E

ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PR, CNPJ n. 76.086.248/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AUREA JUNGLOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEEC exceto a categoria Profissional dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Assis Chateaubriand, Capitão Leônidas Marquês, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Formosa do Oeste, Goioerê, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Laranjeiras do Sul, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Santa Helena, Santa Tereza do Oeste, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Ubatuba e Vera Cruz do Oeste - PR. EXCETO a Categoria Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional; nos municípios Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Apucarana, Araongas, Arapuã, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Borrazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Carlópolis, Centenário do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Cruzmaltina, Faxinal, Figueira, Florestópolis, Guapirama, Guaraci, Ibaiti, Ibiporã, Itambaracá, Ivaiporã, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Japira, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Kaloré, Leopólis, Lidianópolis, Londrina, Lunardelli, Lupionópolis, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Pinhalão, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rolândia, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São José da Boa Vista, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Tomazina, Uraí e Wenceslau Braz, do Estado do Paraná, com abrangência territorial em Curitiba/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS REFERENTES AO MÊS DE JANEIRO/2021

Fica estabelecido o pagamento das diferenças salariais decorrentes da Portaria Nº 01/2021 da ASUFEPAR, equivalente aos 25% de redução dos salários ocorrida no mês de Janeiro de 2021, juntamente com o pagamento dos salários do mês de março de 2021, a ser creditado em conta bancária dos empregados até o 5º dia útil do mês de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS REFERENTES AOS REAJUSTES ESTABELECIDOS NAS CCTS 2019/2

Fica estabelecido o pagamento das diferenças e os respectivos reenquadramentos salariais decorrentes dos reajustes dos salários estabelecidos na CCT 2019/2020, equivalente a 3% retroativo ao mês de novembro/2019 e CCT 2020/2021, equivalentes a 4,77%, retroativo a novembro/2020, juntamente com o salário do mês de maio de 2021, a ser creditado em conta bancária dos empregados até o 5º dia útil do mês de junho de 2021.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica garantido o emprego, não podendo ocorrer demissão por parte do empregador, salvo se decorrente de justa causa e/ou acordo mútuo, durante a vigência do período de redução de jornada de trabalho e salário.

Parágrafo primeiro- Se durante o período estabelecido no *caput* houver demissão por justa causa o sindicato deverá ser comunicado pela ASUFEPAR, informando também o motivo gerador da justa causa.

Parágrafo segundo- Em até 6 (seis) meses após o término de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho e, havendo rescisões de contrato por iniciativa da ASUFEPAR, exceto por justa causa, as novas contratações deverão priorizar a recontração dos empregados ora demitidos.

Parágrafo terceiro - As eventuais garantias de emprego estabelecidas anteriormente a vigência desse acordo, por meio de acordo individual, com base na Medida Provisória 936/2020 ou na Lei 14.020/2020, deverão ser gozadas após o término de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO

De acordo com o estabelecido na Lei nº 4.923 de 23 de dezembro de 1965, fica estabelecida a REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO COM A PROPORCIONAL REDUÇÃO DOS SALÁRIOS dos empregados da ASUFEPAR, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), por um período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado automaticamente por mais 3 (três) meses.

Parágrafo primeiro - Fica estabelecido como base de cálculo salarial mínima o 2º grupo do Piso Salarial do Estado do Paraná vigente, no valor de R\$ 1.524,60 (um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) que aplicando a redução de 25% (vinte e cinco por cento) equivale ao pagamento mínimo ao empregado no regime de redução de jornada de trabalho e salário, o valor mensal de R\$ 1.143,45 (um mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo segundo - Fica vedada a realização de horas extras ou excedentes à jornada pactuada, presencial ou teletrabalho (*home office*), durante a vigência da redução de jornada de trabalho, exceto em caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo terceiro - A redução de jornada de trabalho com redução proporcional de salário não implicará na redução dos valores a serem pagos a título de vale refeição/alimentação e auxílio creche, além das férias, 13º salário, verbas rescisórias e seguro desemprego, os quais deverão considerar o salário base de cálculo do mês que antecedeu a alteração contratual.

Parágrafo quarto - Por entendimento entre a ASUFEPAR e o empregado, a redução de jornada de trabalho poderá se dar em horas diárias ou em dias da semana, desde que respeitados o total mensal de 25% (vinte e cinco por cento) de redução.

Parágrafo quinto - O vale transporte será devido somente para os dias em que for necessário o deslocamento para o trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - TELETRABALHO (HOME OFFICE)

Fica estabelecida a possibilidade de alteração de contrato de trabalho para o regime de Teletrabalho (*home office*) aos empregados da ASUFEPAR, concomitantemente à redução de jornada de trabalho com proporcional redução de salário, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA

Durante o período de teletrabalho (*home office*) fica instituído o controle alternativo de jornada (ponto eletrônico), de acordo com a Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CLÁUSULA NONA - PREVENÇÃO CONTRA A PANDEMIA COVID-19

A ASUFEPAR fica responsável pela adoção de medidas de prevenção e combate a pandemia COVID-19, bem como de proteção dos seus empregados, conforme orientações das organizações de saúde.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO EMERGENCIAL

CONSIDERANDO o trabalho desenvolvido pelo Sindicato, o qual abrange todos os empregados representados, a diretoria do SENALBA-PR pede uma Contribuição Emergencial, no valor único de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser descontada do pagamento do mês de Maio/2021, dos empregados que não contribuíram com a Cota Negocial prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, e recolhida pela ASUFEPAR até o dia 15 de junho de 2021.

Parágrafo único - A ASUFEPAR deverá repassar o montante da arrecadação da Contribuição Emergencial em favor do SENALBA-PR por meio de depósito bancário na conta do Sindicato, CNPJ 75.992.446/0001-49, no Banco Caixa Econômica Federal; Agência 0369; Operação 003; Conta Corrente 2593-5; e, encaminhar o comprovante de depósito e a relação dos empregados os dados dos contribuintes (em planilha de Excel, contendo o CPF e o nome completo) para o e-mail: arrecadacao@senalbapr.com.br para emissão do respectivo recibo.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUTONOMIA NEGOCIAL DAS PARTES

Esclarecem as partes que o presente Acordo Coletivo de Trabalho complementa as disposições da Lei nº 4.923/1965 e foi firmado em caráter emergencial visando à preservação de empregos.

Parágrafo primeiro - A critério da ASUFEPAR, os empregados poderão ser convocados coletiva ou individualmente, para retornar a jornada de trabalho normal, com proporcional pagamento dos salários e benefícios, antes do término de vigência do presente Acordo, mediante comunicação emitida com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência.

Parágrafo segundo - Todas as comunicações entre a ASUFEPAR e seus empregados dispostas no presente acordo poderão se dar por meios eletrônicos tais como e-mail, mensagens em aplicativos ou redes sociais, conforme definição entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DATA BASE NOVEMBRO

Estabelecem as Entidades que após a divulgação do índice de inflação do INPC/IBGE acumulado no período da data base de novembro 2021, iniciarão as tratativas para realização de Acordo Coletivo de Trabalho, a fim de estabelecer o reajuste salarial e as demais condições de trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Permanecem em vigência e aplicação os dispositivos da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, firmada entre o SENALBA-PR e o SECRASO/CRM, não dispostos nesse Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APLICAÇÃO DE MEDIDAS GOVERNAMENTAIS

Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho, não impede que a ASUFEPAR venha adotar eventuais medidas normativas de suspensão ou redução de jornada de trabalho, decorrentes de decretos ou leis federais, mediante termo aditivo ao presente acordo coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCLUSÃO DO ACORDO AOS INTERMITENTES E HORISTAS

Ficam excluídos do presente Acordo Coletivo de Trabalho os empregados com regime de contrato de trabalho intermitente e/ou horistas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na aplicação e interpretação deste acordo deverão ser objeto de discussão entre as partes acordantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa por descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em favor da parte prejudicada no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021.

MARCELO DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, NO ESTADO DO PARANA.

AUREA JUNGLOS

Presidente

ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PR

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.